

**Regulamento Eleitoral do Sicoob Fronteiras**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** O conselho de administração do Sicoob Fronteiras, instituirá a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título IV deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**§ 1º** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

**§ 2º** A comissão eleitoral será dissolvida após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social do Sicoob Fronteiras e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão eleitoral deverão ser escolhidos entre o quadro de associados.

**Art. 7º** Cabe à Comissão Eleitoral:

I. dar conhecimento do Estatuto Social do Sicoob Fronteiras, do Código de Ética do Sicoob e deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;

II. comunicar o período de realização do processo eleitoral do Sicoob Fronteiras;

III. receber a documentação dos candidatos e analisá-la, notificando os candidatos e a cooperativa sobre a ausência/irregularidade na documentação;

IV. comunicar a relação das chapas e candidaturas inscritas;

V. utilizar meios de comunicação céleres, como mensagens eletrônicas (e-mails), para comunicações específicas e notificações de candidatos;

VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais;

VII. analisar eventuais impugnações de candidaturas.

**Art. 8º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 10** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas, respeitando as condições de elegibilidade dispostas no art. 19 deste regimento eleitoral.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no art. 47 do Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

## SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 11** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 12** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 13** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 14** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

**Art. 16** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

**Art. 17** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (**dois**) dias úteis.

**Art. 18** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO**

**Art. 19** O candidato deve assinar declaração (Anexo II) de elegibilidade e desimpedimento e estar adequado aos requisitos que seguem:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado insolvente;
- VI. não ocupar de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito em cooperativa filiada ao Sicoob Confederação ou outro sistema cooperativo financeiro;
- VII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
- VIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência

profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;

- IX. não ser cônjuge, companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou a fim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- XII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 20** No prazo de até 2 (**dois**) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 21** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (**dois**) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 22** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### **SEÇÃO II**

## DO EXAME E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (**dois**) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) à Comissão Eleitoral transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 25** A Comissão Eleitoral terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no artigo anterior, para analisar o recurso e comunicar a decisão.

§ 1º A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

§ 2º Caso não haja impugnação, permanecerá como relação final das candidaturas a relação divulgada, conforme o art. 10 deste regulamento.

**Art. 26** Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 27** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**Art. 28** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 29** Caso ocorra renúncia, impedimento ou falecimento de candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado da documentação do substituto relacionada no art. 7º deste regulamento.

**Art. 30** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (**vinte e quatro**) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 31** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 32** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 33** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 34** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 35** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 36** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**Art. 37** Quando a cooperativa decidir pela utilização de recursos eletrônicos para captura e apuração dos votos, estes recursos deverão ser validados e testados com antecedência, bem como serem aprovados e auditados pela Central Sicoob Rondon e Sicoob Confederação, certificando-se da segurança do processo eleitoral.

## **CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 38** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 39** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 40** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 41** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 42** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (**ou delegados, quando for o caso**) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 43** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 44** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 45** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 46** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 47** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 48** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 49** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos *delegados*.

**Art. 50** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no Art 3º deste Regulamento Eleitoral.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 51** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 52** Este Regulamento entra em vigor na data de publicação.

Cacoal (RO) 30 de janeiro de 2020.

**Carlos Alberto Biazzi**  
Presidente

**Olinto Ferreira Júnior**  
Vice-Presidente

**Anexo I**  
**(Regulamento Eleitoral)**

À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cacoal – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - f) (...)
  
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
  
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**

**Anexo II**  
**Modelo de declaração de elegibilidade e desimpedimento**

**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO**

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ (*conselheiro de administração/conselheiro fiscal*) do Sicoob Fronteiras, declara:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado insolvente,
- VI. não ocupar de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito em cooperativa filiada ao Sicoob Confederação ou outro sistema cooperativo financeiro;
- VII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
- VIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;
- IX. não ser cônjuge, companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou a fim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- XII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

\_\_\_\_\_ (RO) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do candidato